LEI Nº 6.285

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição Federal e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III
DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 0,014% (zero vírgula zero quatorze por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser

destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais, bem como da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2018.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura do Município de Varginha e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição Federal, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais

programados e a limitação de empenho, enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos no artigo 20 e Parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o Parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar federal nº 101/2000, fica vedada a contratação de horas extras, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de

calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII
DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os já em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo

adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Desde que observadas às normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa da unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem

econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos

no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos artigos 12 a 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis e desde que haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros Municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal Projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, com o objetivo de tornar a tributação

mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos Projetos de Lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 21. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo

órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma do § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 22. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2018 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 23. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de julho de 2017.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2017 e 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contados da solicitação daquele Poder.

Art. 25. Não sendo encaminhado o

autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por Decreto do Poder Executivo, após a publicação da Lei Orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 29 de janeiro de 2018.

Art. 26. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2018, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 27. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2018 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 28. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2018 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na Lei que instituirá o Plano Plurianual 2018/2021, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 24 de maio de 2017; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO ALFREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

JOSÉ MANOEL MAGALHÃES FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Município de VARGINHA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017

2018

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II

R$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2016	Reestimativa 2017	Estimativa 2018	Estimativa 2019	Estimativa 2020
RECEITAS CORRENTES	343.128	354.143	365.795	370.797	377.186
RECEITA TRIBUTÁRIA	64.077	69.996	77.978	85.604	87.982
Impostos	60.705	66.467	74.399	81.939	84.230
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	19.275	22.665	29.662	35.884	36.814
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	6.216	6.216	6.306	6.456	6.611
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	27.257	28.892	29.303	30.006	30.724
Imposto de Renda Retido na Fonte	7.957	8.694	9.128	9.593	10.081
Taxas	3.372	3.529	3.579	3.665	3.752
Pelo Exercício do Poder de Polícia	2.012	2.137	2.168	2.220	2.272
Pela prestação de serviços	1.360	1.392	1.411	1.445	1.480
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	32.340	34.832	34.082	33.536	34.051
Contribuições Sociais do Servidor para o RPPS	27.856	29.252	27.020	26.475	26.990
Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0	0	0	0	0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	4.484	5.580	7.062	7.061	7.061
RECEITA PATRIMONIAL	32.656	20.887	32.613	28.809	30.351
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	32.382	20.555	27.014	28.466	30.000
Demais Receitas Patrimoniais	274	332	5.599	343	351
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	25.366	30.006	28.739	27.536	26.381
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	202.401	216.551	210.640	214.473	218.516
Transferências da União	77.681	73.335	73.325	73.883	74.510
Fundo de Participação dos Municípios	51.322	48.185	48.871	50.040	51.241
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	36	40	43	46	48
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	26.323	25.110	24.411	23.797	23.221
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	407	440	445	453	464
Transferências do SUS	18.693	17.884	17.112	16.375	15.670
Transferência do Salário-educação (FNDE)	2.367	2.380	2.415	2.472	2.531
Demais Transferências do FNDE	1.329	1.238	1.249	1.270	1.293
Transferências do FNAS	1.715	1.651	1.651	1.651	1.650
Demais Transferências da União	1.812	1.517	1.539	1.576	1.613
Transferências dos Estados	93.640	111.311	106.072	108.623	111.295
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	66.518	71.175	72.873	74.616	76.401
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	19.531	21.485	22.615	23.807	25.060
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	819	870	880	902	925
Transferência Financeira da CIDE	172	180	183	187	191
Demais Transferências dos Estados	6.600	17.601	9.521	9.111	8.718
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	30.813	31.535	30.925	31.663	32.420
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	3	1	1	1	1
Transferências de Convênios	264	369	317	303	290
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdencia social)	6.216	8.088	7.975	7.975	7.967
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Compensação entre Regimes de Previdência Social	7.093	1.500	2.182	2.088	1.998
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	27.021	27.717	28.414	29.224	30.060
RECEITAS DE CAPITAL	8.944	4.113	2.429	2.579	2.738
Operações de crédito	1.711	29	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	4	3	3	3	3
Alienação de Bens Móveis	4	2	2	2	2
Alienação de Bens Imóveis	0	1	1	1	1
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	2.060	2.290	2.426	2.576	2.735
Transferências de capital	5.169	1.791	0	0	0
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0	0	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	352.072	358.256	368.224	373.376	379.924
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	308.179	323.391	336.593	342.234	348.198
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2016	297.857				

Município de VARGINHA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2015 e 2016 em valores ccorrentes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017

2018

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Varginha: Os valores arrecadados em 2016 são dados conforme figuram na contabilidade da Administração Direta e Indireta, a preços correntes.

As estimativas de arrecadação das Entidades da Administração Indireta foram informadas pelas próprias fundações e autarquias, segundo suas projeções de arrecadação.

Nas estimativas de arrecadação da Administração Direta foram adotadas como premissas a projeção de crescimento das receitas pela inflação e crescimento vegetativo, considerando as metas atuais de inflação utilizadas pelo CMN, de 4,5% para os respectivos anos de 2018 e os dois subsequentes 2019 e 2020, bem como, crescimento vegetativo, econômico e tributário em torno de 2%, totalizando um crescimento médio de 6,5% ao ano.

Quanto ao aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais foram considerados a diminuição progressiva de 10% de desconto no lançamento do IPTU conforme Lei Municipal n. 5.945/2014, art. 18, § 4° e art. 19 e a execução de protestos da dívida ativa.

Os valores arrecadado 2016 e Reestimado 2017 estão em valores correntes.

Para 2017 a reestimativa de arrecadação, a preços correntes é de:

Administração Direta: 276.400 milhões representando uma elevação de 6,6% em relação ao valor arrecadado em 2016, que foi de 259.243 milhões.

Administração Indireta: 81.856 milhões representando uma queda de -11,82% em relação ao valor arrecadado em 2016, que foi de 92.829 milhões.

No Consolidado (Administração Direta e Indireta): 358.256 milhões representando uma elevação de 1,8% em relação ao valor arrecadado em 2016, que foi de 352.072 milhões.

Para 2018 a estimativa de arrecadação, a preços correntes é de:

Administração Direta: 294.350 milhões representando uma elevação de 6,5% em relação ao valor reestimado para 2017.

Administração Indireta: 90.480 milhões representando uma elevação de 11% em relação ao valor reestimado para 2017.

No Consolidado (Administração Direta e Indireta): 384.830 milhões representando uma elevação de 7% em relação ao valor reestimado para 2017. A preços constantes (sem a inflação) a estimativa de arrecadação municipal (consolidado) é de 368.224 milhões representando um crescimento real (vegetativo/econômico) de 2,78% em relação ao valor reestimado para 2017.

Para 2019 a estimativa de arrecadação, a preços correntes, é de:

Administração Direta: 313.500 milhões representando uma elevação de 6,5% em relação ao valor estimado para 2018.

Administração Indireta: 94.274 milhões representando uma elevação de 4% em relação ao valor estimado para 2018.

No Consolidado (Administração Direta e Indireta): 407.774 milhões representando uma elevação de 6% em relação ao valor estimado para 2018. A preços constantes (sem a inflação) a estimativa de arrecadação é de 373.376 milhões, representando um crescimento real (vegetativo/econômico) de 1,4% em relação ao valor estimado para 2018.

Para 2020 a estimativa de arrecadação, a preços correntes, é de:

Administração Direta: 334.000 milhões representando uma elevação de 6,5% em relação ao valor estimado para 2019.

Administração Indireta: 99.598 milhões representando uma elevação de 6% em relação ao valor estimado para 2019.

No Consolidado (Administração Direta e Indireta): 433.598 milhões representando uma elevação de 6% em relação ao valor estimado para 2019. A preços constantes (sem a inflação) a estimativa de arrecadação é de 379.924 milhões representando um crescimento real (vegetativo/econômico) de 1,75% em relação ao valor estimado para 2019.

Município de VARGINHA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2016 em valores ccorrentes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017

2018

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II

R$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2016	Reestimativa 2017	Estimativa 2018	Estimativa 2019	Estimativa 2020
DESPESAS CORRENTES	288.946	323.745	333.775	337.086	341.481
1 Pessoal e Encargos Sociais	177.257	201.103	206.154	210.547	215.927
2 Juros e Encargos da Dívida	1.235	1.118	1.163	1.130	1.099
3 Outras Despesas Correntes	110.454	121.524	126.458	125.409	124.455
DESPESAS DE CAPITAL	17.701	20.060	13.620	13.299	13.394
4 Investimentos	9.234	11.093	8.008	8.647	8.636
5 Inversões Financeiras	0	61	11	11	12
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	61	11	11	12
6 Amortização da Dívida	8.467	8.906	5.601	4.641	4.746
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	14.451	20.829	22.991	25.049
Para suplementações	0	0	0	0	0
Para cobertura de passivos contingentes	0	50	48	46	44
Capitalização do RPPS	0	14.401	20.781	22.945	25.005
TOTAL GERAL DA DESPESA	306.647	358.256	368.224	373.376	379.924
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 23-05-2017 e hora de emissão 08:05

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Varginha: Os valores empenhados em 2016 são dados históricos, conforme figuram na contabilidade, da Administração Direta e Indireta, a preços correntes.

Os valores empenhados em 2016 e o valor Reestimado para 2017 estão em valores correntes.

Os valores para 2017, 2018, 2019 e 2020 a estimativa das despesas, a preços correntes é de:

Administração Direta: para 2017 a despesa reestimada é de 231.168, e as estimativas para 2018 é de 245.280, para 2019 de 260.325 e para 2020 de 278.080 milhões.

Administração Indireta: para 2017 a despesa reestimada é de 127.088, e as estimativas para 2018 é de 139.550, para 2019 de 147.449 e para 2020 de 155.518 milhões.

No Consolidado (Administração Direta e Indireta): para 2017 a despesa reestimada é de 358.256, e as estimativas para 2018 é de 384.830, representando uma elevação de 7%, para 2019 de 407.774 representando uma elevação de 6% e para 2020 de 433.598 milhões representando uma elevação de 6%. A preços constantes (sem a inflação) as despesas estimativas para 2018 é de 368.224, para 2019 de 373.376 e para 2020 de 379.924 milhões.

As estimativas de despesas das Entidades da Administração Indireta foram informadas pelas próprias fundações e autarquias, segundo suas projeções de gastos e necessidade de transferência financeira e aportes.

Nas estimativas de despesa da Administração Direta, os valores reestimadas para 2017 e os valores projetados para 2018, 2019 e 2020, a preços correntes, foram distribuídos dentro da disponibilidade financeira (estimativa de arrecadação, deduzido, o valor das transferências para cobrir a insuficiência financeira das fundações e autarquias e do repasse ao legislativo) prevista para os respectivos exercícios, priorizando as despesas compromissadas, tais como:

Pessoal e encargos sociais: valores projetados considerando revisão geral anual e crescimento vegetativo (salarial e quantitativo), em torno de 7%;

Juros e encargos da dívida: valores projetados com base nas dívidas atuais para os demais exercícios;

Outras Despesas Correntes: valores com base na disponibilidade de recursos em virtude da insuficiência financeira para cobrir toda a demanda na prestação dos serviços públicos a população;

Investimentos: valores com base na disponibilidade de recursos, sendo destinado uma pequena parcela para investimentos, em virtude do custeio das despesas continuadas de caráter obrigatório;

Inversões Financeiras: valor simbólico;

Amortização da dívida: valores projetados com base na amortização dos parcelamentos atuais;

Reserva de contingência: valores projetados conforme disponibilidade financeira do INPREV destinada a capitalização de recursos previdenciários para custear aposentadorias e pensões. A reserva de contingência para cobertura de passivos contingentes da Prefeitura representa valor simbólico.

Município de VARGINHA

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017

2018

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II

R$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	121.664	114.506	112.533	107.012	103.212	99.636
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	10.935	4.116	2.514	1.397	1.006	645
Precatórios posteriores a 5.5.2000	0	33	0	0	0	0
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	110.367	110.230	108.546	104.549	101.500	98.615
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	110.367	110.230	108.546	104.549	101.500	98.615
Previdenciárias - INSS	882	197	527	385	255	136
Previdenciárias - RPPS	109.445	110.033	107.938	104.105	101.206	98.458
Demais contribuições - Pasep	40	0	81	59	39	21
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	362	127	1.473	1.066	706	376
DEDUÇÕES (II)	4.493	10.037	9.647	9.670	9.695	9.720
Ativo Disponível	19.738	21.490	19.973	19.978	19.983	19.988
Haveres financeiros	2.460	2.667	2.763	2.780	2.800	2.819
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	2.460	2.667	2.763	2.780	2.800	2.819
(-) Restos a Pagar processados	17.705	14.120	13.089	13.088	13.088	13.087
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	117.171	104.469	102.886	97.342	93.517	89.916
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	110.367	110.230	108.546	104.549	101.500	98.615
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	6.804	-5.761	-5.660	-7.207	-7.983	-8.699

Especificação	2016	2017	2018	2019	2020
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-1.547	-776	-716
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	-12.565	101	-1.616	-847	-817

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 23-05-2017 e hora de emissão 08:05

Município de VARGINHA

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017

2018

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Varginha: Os valores realizados são dados históricos, conforme figuram na contabilidade, a preços correntes, em 2015 e 2016 relativo as dívidas, ativo disponível e haveres financeiros (outros créditos e restos a pagar processados).

As estimativas das Entidades da Administração Indireta foram informadas pelas próprias fundações e autarquias, segundo suas projeções de valores inscritos em dívidas. As estimativas da Administração Direta foram projetadas conforme valores atuais inscritos em dívida, os valores projetadas para ativo disponível e haveres financeiros foram em torno de 4,5%.

DÍVIDA CONSOLIDADA

Dívida Contratual: parcelamentos de financiamentos e operações de crédito;

Dívida de Contribuições Sociais:

INSS: parcelamentos de contribuições não recolhidas pela Fundação Hospitalar;

RPPS: parcelamentos da Prefeitura Municipal e Fundação Hospitalar com o Instituto de Previdência relativo a contribuições e outras dívidas com o RPPS, inscritas na contabilidade;

Demais: refere-se aos parcelamentos relativo ao PASEP.

Demais Dívidas: parcelamentos da Prefeitura Municipal e da Fundação Hospitalar relativo a outras dívidas.

DEDUÇÕES

Ativo Disponível: estimativa de saldo financeiro no final dos exercícios;

Outros Créditos: estimativa de saldo no final dos exercícios;

Restos a Pagar Processados: estimativa no final dos exercícios.

Município de VARGINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de riscos fiscais e providências

2018

ARF (LRF, art. 4°, § 3°) R$ milhares

PASSIVOS_CONTIGENTES		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos Contigentes	50	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA Abertura de creditos adicionais a partir da reserva de contingencia	50
Subtotal	50	**Subtotal**	50

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Subtotal	0	**Subtotal**	0
Total	50	**Total**	50

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 23-05-2017 e hora de emissão 08:05

Município de VARGINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2018

AMP - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

R$ milhares

CONSOLIDADO									
Especificação	2018			2019			2020		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita total	384.830	368.224	109,3971	407.774	373.376	109,0994	433.597	379.924	109,1113
Receitas primárias (I)	354.060	338.781	100,6500	373.869	342.331	100,0281	396.234	347.186	99,7092
Despesa total	384.830	368.224	109,3971	407.774	373.376	109,0994	433.597	379.924	109,1113
Despesas primárias (II)	377.761	361.460	107,3876	401.472	367.605	107,4133	426.927	374.079	107,4328
Resultado primário (III)=(I-II)	-23.701	-22.679	-6,7376	-27.602	-25.274	-7,3849	-30.692	-26.893	-7,7234
Resultado Nominal	-1.616	-1.547	-0,4594	-847	-776	-0,2266	-817	-716	-0,2056
Dívida pública consolidada	111.838	107.012	31,7926	112.720	103.212	30,1581	113.712	99.636	28,6147
Dívida consolidada líquida	101.732	97.342	28,9198	102.132	93.517	27,3253	102.618	89.916	25,8230
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 7ª Edição.

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2018.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de VARGINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercíco Anterior

2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso I)

R$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2016 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	338.325	113,5863	352.072	114,2426	13.747	4,0633
Receita Primária (I)	327.442	109,9326	315.915	102,5102	-11.527	-3,5203
Despesa Total	338.325	113,5863	306.647	99,5028	-31.678	-9,3632
Despesa Primária (II)	323.679	108,6692	296.945	96,3547	-26.734	-8,2594
Resultado Primário (III)=(I-II)	3.763	1,2633	18.970	6,1555	15.207	404,1191
Resultado Nominal	-1.556	-0,5223	-12.565	-4,0771	-11.009	0,0708
Dívida Pública Consolidada	107.128	35,9662	114.506	37,1556	7.378	6,8871
Dívida Consolidada Líquida	94.134	31,6037	104.469	33,8988	10.335	10,9790

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 7ª Edição.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Varginha: Os valores das metas previstas para 2016 foram extraídas da respectiva LDO da época. Os valores realizados foram extraídos pelo sistema, constante dos valores informados nos quadros I (cálculo das receitas), quadro II (cálculo das despesas) e quadro III (cálculo da dívida consolidada e do resultado nominal) da LDO atual.

Município de VARGINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso II)

R$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita total	312.579	338.325	8,24	363.798	7,53	384.830	5,78	407.774	5,96	433.597	6,33
Receitas Primárias (I)	299.592	327.442	9,30	340.036	3,85	354.060	4,12	373.869	5,59	396.234	5,98
Despesa total	312.579	338.325	8,24	363.798	7,53	384.830	5,78	407.774	5,96	433.597	6,33
Despesas Primárias (II)	298.607	323.679	8,40	353.749	9,29	377.761	6,79	401.472	6,28	426.927	6,34
Resultado primário (III)=(I-II)	985	3.763	282,03	-13.713	-464,42	-23.701	72,84	-27.603	16,46	-30.693	11,19
Resultado Nominal	-1.920	-1.556	-18,96	-2.882	85,22	-1.616	-43,93	-847	-47,59	-817	-3,54
Dívida pública consolidada	110.100	107.128	-2,70	12.683	-88,16	111.838	781,79	112.720	0,79	113.712	0,88
Dívida pública líquida	95.912	94.134	-1,85	114.133	21,25	101.732	-10,87	102.132	0,39	102.618	0,48

Especificação	Valores a preços constantes										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita total	354.683	353.042	-0,46	363.798	3,05	368.224	1,22	373.376	1,40	379.924	1,75
Receitas primárias (I)	339.947	341.685	0,51	340.036	-0,48	338.781	-0,37	342.331	1,05	347.186	1,42
Despesa total	354.683	353.042	-0,46	363.798	3,05	368.224	1,22	373.376	1,40	379.924	1,75
Despesas primárias (II)	338.829	337.759	-0,32	353.749	4,73	361.460	2,18	367.605	1,70	374.079	1,76
Resultado primário (III)=(I-II)	1.118	3.926	251,16	-13.713	-449,29	-22.679	65,38	-25.274	11,44	-26.893	6,41
Resultado Nominal	-2.178	-1.623	-25,48	-2.882	77,57	-1.547	-46,32	-776	-49,84	-716	-7,73
Dívida pública consolidada	124.930	111.788	-10,52	12.683	-88,65	107.012	743,74	103.212	-3,55	99.636	-3,46
Dívida pública líquida	108.831	98.228	-9,74	114.133	16,19	97.342	-14,71	93.517	-3,93	89.916	-3,85

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 23-05-2017 e hora de emissão 08:05

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de VARGINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Varginha: Os valores das metas fiscais dos três exercícios anteriores foram extraídos das respectivas LDO's da época. Os valores para 2018, 2019 e 2020 se refere as metas previstas na LDO atual a preços correntes e a preços constantes (sem a inflação) sendo de 4,51% para 2018, 4,5% para 2019 e 4,5% para 2020.

Município de VARGINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III)

R$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	567.612	100,00	547.104	100,00	544.298	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	567.612	100,00	547.104	100,00	544.298	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 23-05-2017 e hora de emissão 08:05

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	44.659	100,00	43.979	100,00	40.577	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	44.659	100,00	43.979	100,00	40.577	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 23-05-2017 e hora de emissão 08:05

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Varginha: Valores conforme figuram no Balanço Patrimonial.

Fundações e Autarquias: valores conforme figuram no Balanço Patrimonial.

Município de VARGINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III)

R$ milhares

Receitas Realizadas	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	19	178	383
Alienação de Bens Móveis	19	178	383
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

Despesas Executadas	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	185	267	79
DESPESAS DE CAPITAL	185	267	79
Investimentos	185	133	9
Inversões Financeiras	0	134	70
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2016	2015	2014
Saldo do Exercício Anterior			293
VALOR (III)	342	508	597

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 23-05-2017 e hora de emissão 08:05

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Varginha: Valores conforme figuram na contabilidade.

Fundações e Autarquias: Valores informados pelas entidades.

Município de VARGINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea a)

R$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	4.892	5.288	6.992
Civil	4.892	5.288	6.992
Ativo	4.876	5.269	6.973
Inativo	16	19	19
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	10.222	8.151	13.265
Civil	8.915	6.991	11.933
Ativo	8.915	6.991	11.933
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Em regime de Parcelamento de Débitos	1.307	1.160	1.332
Receita Patrimonial	8.467	19.301	28.190
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	8.467	19.301	28.190
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outras Receitas Correntes	1.504	971	5.737
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.434	928	5.730
Demais Receitas Correntes	70	43	7
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.541	1.779	2.060
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	1.541	1.779	2.060
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(III)=(I+II)	26.626	35.490	56.244

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	504	504	504
Despesas Correntes	501	619	794
Despesas de Capital	3	4	12
PREVIDÊNCIA (V)	12.711	14.414	16.513
Benefícios - Civil	12.603	14.208	16.334
Aposentadorias	10.391	11.708	13.461
Pensões	2.212	2.500	2.873
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	108	206	179
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	108	195	179
Demais Despesas Previdenciárias	0	11	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)=(IV+V)	13.215	15.037	17.319

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	13.411	20.453	38.925

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR	13.411	20.453	38.925

Município de VARGINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea a)

R$ milhares

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalente de Caixa	1.235	1	0
Investimentos e Aplicações	186.863	208.447	251.904
Outros Bens e Direitos	23.390	31.384	116.556

PLANO FINANCEIRO	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VIII)	6.713	6.516	9.928
Receita de Contribuições dos Segurados	2.071	1.965	2.413
Civil	2.071	1.965	2.413
Ativo	2.017	1.885	2.321
Inativo	54	78	90
Pensionista	0	2	2
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	3.969	3.597	5.186
Civil	2.000	1.336	2.589
Ativo	2.000	1.336	2.589
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Em regime de Parcelamento de Débitos	1.969	2.261	2.597
Receita Patrimonial	657	953	966
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	657	953	966
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	16	1	1.363
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	1.363
Demais Receitas Correntes	16	1	0
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII+IX)	6.713	6.516	9.928

PLANO FINANCEIRO	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	197	239	291
Despesas Correntes	196	238	287
Despesas de Capital	1	1	4
PREVIDÊNCIA (XII)	3.759	6.199	9.015
Benefícios - Civil	3.759	6.199	9.015
Aposentadorias	3.662	6.017	8.809
Pensões	97	182	206
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI+XII)	3.956	6.438	9.306
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X-XIII)	2.757	78	622

Município de VARGINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea a)

R$ milhares

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 23-05-2017 e hora de emissão 08:05

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência de Varginha: Valores segregados por Plano Previdenciário e Plano Financeiro, conforme figuram na contabilidade do RPPS.

Município de VARGINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alinea a)

R$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d)=(d ex.ant.)+(c)
2016	---------	---------	---------	368.530
2017	20.460	30.641	-10.181	358.349
2018	19.478	31.747	-12.269	346.080
2019	18.490	33.009	-14.519	331.561
2020	17.564	33.809	-16.245	315.316
2021	16.648	34.803	-18.155	297.161
2022	15.644	36.413	-20.769	276.392
2023	14.724	37.811	-23.087	253.305
2024	13.802	39.125	-25.323	227.982
2025	12.899	40.247	-27.348	200.634
2026	12.113	40.968	-28.855	171.779
2027	11.413	41.220	-29.807	141.972
2028	10.701	41.465	-30.764	111.208
2029	10.080	41.303	-31.223	79.985
2030	9.536	40.738	-31.202	48.783
2031	9.002	40.116	-31.114	17.669
2032	8.512	39.393	-30.881	-13.212
2033	8.033	38.744	-30.711	-43.923
2034	7.508	37.587	-30.079	-74.002
2035	6.957	36.665	-29.708	-103.710
2036	6.426	35.509	-29.083	-132.793
2037	5.940	34.051	-28.111	-160.904
2038	5.435	32.506	-27.071	-187.975
2039	4.971	30.544	-25.573	-213.548
2040	4.496	28.881	-24.385	-237.933
2041	4.050	27.113	-23.063	-260.996
2042	3.581	24.633	-21.052	-282.048
2043	3.159	22.501	-19.342	-301.390
2044	2.730	20.117	-17.387	-318.777
2045	2.278	17.954	-15.676	-334.453
2046	1.869	15.424	-13.555	-348.008
2047	1.576	13.342	-11.766	-359.774
2048	1.347	11.566	-10.219	-369.993
2049	1.095	9.502	-8.407	-378.400
2050	852	7.726	-6.874	-385.274
2051	674	6.301	-5.627	-390.901
2052	528	4.987	-4.459	-395.360
2053	415	4.066	-3.651	-399.011
2054	361	3.589	-3.228	-402.239
2055	315	3.130	-2.815	-405.054
2056	269	2.691	-2.422	-407.476
2057	227	2.303	-2.076	-409.552
2058	188	1.901	-1.713	-411.265

Município de VARGINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alinea a)

R$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d) = (d ex.ant.) + (c)
2059	153	1.549	-1.396	-412.661
2060	118	1.203	-1.085	-413.746
2061	88	899	-811	-414.557
2062	67	686	-619	-415.176
2063	49	501	-452	-415.628
2064	35	354	-319	-415.947
2065	23	236	-213	-416.160
2066	15	150	-135	-416.295
2067	9	94	-85	-416.380
2068	5	55	-50	-416.430
2069	3	35	-32	-416.462
2070	2	21	-19	-416.481
2071	1	11	-10	-416.491
2072	1	7	-6	-416.497
2073	1	4	-3	-416.500
2074	1	1	0	-416.500
2075	1	1	0	-416.500
2076	1	1	0	-416.500
2077	1	1	0	-416.500
2078	1	1	0	-416.500
2079	1	1	0	-416.500
2080	1	1	0	-416.500
2081	1	1	0	-416.500
2082	1	1	0	-416.500
2083	1	1	0	-416.500
2084	1	1	0	-416.500
2085	1	1	0	-416.500
2086	1	1	0	-416.500
2087	1	1	0	-416.500
2088	1	1	0	-416.500
2089	1	1	0	-416.500
2090	1	1	0	-416.500
2091	1	1	0	-416.500

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 23-05-2017 e hora de emissão 08:05

Município de VARGINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea a)

R$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência de Varginha: Projeção Atuarial elaborada em 31/12/2016 (data da avaliação).

A avaliação atuarial foi realizada sobre o regime de segregação das massas, utilizando a premissa de reposição nula, gerando assim os seguintes resultados atuariais:

Plano Previdenciário: superávit de 36.139 (trinta e seis milhões, cento e trinta e nove mil reais).

Plano Financeiro: déficit de -452.639 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil reais).

Saldo financeiro: déficit de -416.500 (quatrocentos e dezesseis milhões e quinhentos mil reais) ao longo dos anos, tendo em vista que a tabela 6.1 não separa os valores dos planos previdenciário e financeiro, realizou-se então o somatório das receitas e despesas previdenciárias, ano a ano, dos dois planos de amortização.



Município de VARGINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
TOTAL			0	0	0	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 23-Mai-2017 e hora de emissão 08:05

Fontes e notas explicativas:

Município de VARGINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2018
Aumento Permanente de Receita	6.500
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.500
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.500
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	6.500
Impacto de Novas DOCCs	6.500
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 23-Mai-2017 e hora de emissão 08:05

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Varginha: Foi previsto como aumento real da receita a redução do desconto do IPTU em 10% conforme Lei Municipal 5.945/2014 - art. 18.

Foi previsto como Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

Manut. das novas unidades de ensino fundamental e infantil (servidores, merenda, limpeza e conservação, materiais de consumo, etc.);

Manut. das novas unidades de saúde - UBS (servidores, medicamentos, limpeza, e conservação, materiais de consumo, etc.);

Município de VARGINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2017 = 1.0000)
2015	9.03	0.8812888
2016	8.74	0.9583134
2017	4.35	1.0000000
2018	4.51	1.0451000
2019	4.50	1.0921295
2020	4.50	1.1412753

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.